

Contratação de temporário vai subir

Expectativa é que no quarto trimestre o número de trabalhadores no regime suba 13,8% com 570 mil vagas disponíveis no comércio, serviços e indústria

DA REDAÇÃO • SÃO PAULO

A geração de vagas formais através do trabalho temporário, no formato da Lei Federal 6019/74, deve crescer 13,86% entre setembro e dezembro de 2019 em comparação ao mesmo período do ano passado, segundo previsão da Associação Brasileira do Trabalho Temporário (Asserttem)

A entidade aponta que neste período poderão ser disponibilizadas mais de 570 mil vagas diante das 500 mil vagas de 2018.

De acordo com o levantamento da entidade, em comparação com 2018, o mês de outubro, em razão do Dia das Crianças terá um crescimento de 19,84%, e dezembro, devido às festas de final de ano, com um acréscimo de 21,82%, devem ser os meses com maior volume de vagas.

A presidente da Asserttem, Michelle Karine, afirma que esta solução de contratação é utilizada em diversos setores e para qualquer nível de ocupação, o que favorece esse crescimento em períodos e situações decorrentes de cada setor.

"É importante ressaltar que a lei federal autoriza essa modalidade de contrato para qualquer tipo de empresa.

Desde o microempreendedor até as multinacionais, em qualquer área de atuação e para todas as qualificações de profissionais, podem utilizar essa ferramenta de gestão de pessoal através de uma agência registrada e autorizada pela Secretaria do Trabalho, Ministério da Economia", diz.

INFORME

O levantamento demonstra ainda que São Paulo, com cerca de 366 mil vagas, é o estado brasileiro com maior participação na geração de vagas de trabalho temporário, seguido por Paraná (36.899), Rio de Janeiro (34.688), Santa Catarina (26.870) e Amazonas (26.701).

Ela observa ainda que a contratação de trabalho temporário, através de lei 6019 de 1974, tem contribuído para a organização das empresas, que estão conhecendo melhor as especificações e as características da legislação sobre o assunto e sua recente atualização em março de 2017.

"O cenário está em constante transformação e as empresas estão se adaptando, se reinventando, se reestruturando e buscando formas e alternativas formais de contratar trabalhadores, nas mais variadas qualificações profissionais, preservando os direitos, mas com oxigênio suficiente para acompanhar a oscilação da economia", afirma Michelle.

Relevância

De acordo com a presidente, esse formato de contratação representa uma solução viável tanto para as empresas, uma vez que possibilita ter maior flexibilidade de gestão.

"A contratação temporária, da lei 6019/74, nunca foi uma precarização das condições de trabalho.

Ao contrário. Desde 1974 a lei prevê que o trabalhador temporário tenha o mesmo salário do efetivo equiparado, assim como INSS, FGTS, 13º e Férias proporcionais ao período trabalhado, mesmo embora ele não seja um empregado (CLT) e sim um trabalhador específico com legislação própria", defende.

"Já em relação ao prazo, ele tem a duração atrelada à necessidade transitória da empresa, e o período máximo para contratação é de até seis meses, podendo ser prorrogado, por até, mais três meses", conclui.

(Fonte: DCI SP – 10/09/2019)

GM demite pelo menos 185 engenheiros, diz sindicato

Segundo entidade, pelo menos 125 engenheiros da fábrica de São Caetano do Sul saíram em PDV e, em Indaiatuba, foram mais 60 cortes. Empresa não confirma os números

Renato Jakitas, O Estado de S.Paulo

O Sindicato dos Metalúrgicos de São Caetano do Sul (SP) informou que a General Motors demitiu pelo menos 185 engenheiros em suas unidades de São Paulo.

De acordo com o Sindicato, foram 125 cortes na fábrica de São Caetano, por meio de um plano de demissão voluntária (PDV), e outras 60 demissões na unidade do campo de provas da montadora, em Indaiatuba.

A GM, porém, não confirma os números das demissões. Em nota, diz apenas que o PDV de São Caetano ficou aberto entre 28 e 30 de agosto.

"A General Motors abriu um Plano de Demissão Voluntária (PDV) no dia 28 de agosto de 2019 para algumas áreas funcionais alocadas no Complexo de São Caetano do Sul com o objetivo de ajustar a estrutura às necessidades do negócio. O prazo para adesão ao PDV foi até 30 de agosto de 2019", disse.

Já em Indaiatuba as demissões teriam acontecido após a GM ver frustradas as tentativas de organizar um PDV com o sindicato local.

"Nós simplesmente chegamos para trabalhar na quarta-feira passada e o gestor começou a comunicar os colegas de seus desligamentos", conta um dos trabalhadores demitidos, que não quis se identificar.

INFORME

"A empresa nos ofereceu o mesmo pacote acertado para o PDV de São Caetano do Sul", diz outro trabalhador, também sob condição de anonimato, detalhando que o plano inclui bônus de R\$ 5 mil para a contratação de um advogado, pagamentos extras de salários e prorrogação do plano de saúde, ambos calculados a partir do tempo de casa do trabalhador.

Investimento

Em março, a GM anunciou **um** pacote de investimentos de R\$ 10 bilhões entre 2020 e 2024 para novos produtos e modernização das fábricas de São Caetano do Sul, no ABC paulista, e de São José dos Campos, no Vale do Paraíba.

Segundo a montadora, na ocasião, além de preservar os empregos de mais de 13 mil funcionários, sendo 9 mil em São Caetano e 4,4 mil em São José, a empresa ainda abriria mais 400 vagas diretas e 800 indiretamente.

Com o investimento e a geração mínima de vagas, a montadora obteve direito a uma contrapartida por parte do governo paulista: desconto de 25% no ICMS gerado na venda dos novos veículos a serem produzidos no Estado por meio do programa IncentivAuto, criado por Doria justamente para evitar eventual fechamento de fábricas pelo grupo.

Além do corte no ICMS, a prefeitura de São Caetano anunciou um programa de incentivo de R\$ 12,5 milhões anuais ao longo de oito anos que inclui isenção de IPTU, redução de ISS e de tarifas de água e esgoto.

"Teremos renúncia fiscal de R\$ 100 milhões nesse período, mas prevemos aumento de produção e arrecadação maior de ICMS, o que resultará em retorno de R\$ 1,1 bilhão nesses oito anos", disse, na época, o prefeito do município, Auricchio Júnior.

(Fonte: Estado de SP – 10/09/2019)

DECISÕES

ECONÔMICO
Valor

Empresas são condenadas pelo TST por discriminar trabalhador endividado

Por Adriana Aguiar

Empresas que buscam informações nos órgãos de proteção de crédito, como SPC ou Serasa Experian, para selecionar candidatos ou verificar se os funcionários estão endividados têm sido condenadas por discriminação no Tribunal Superior do Trabalho (TST). Além de proibir a prática, os ministros têm determinado, em ações civis públicas, o pagamento de indenização por danos morais coletivos, em valores que vão de R\$ 100 mil a R\$ 300 mil.

Há ações civis públicas, propostas pelo Ministério Público do Trabalho, contra empresas de transporte, bancos e lojas. Por meio de processos individuais, os trabalhadores também têm conseguido provar que perderam vagas de emprego por estarem inadimplentes. Nesses casos, as indenizações são menores, em média de R\$ 5 mil.

A prática chama ainda mais atenção em um momento de elevadas taxas de desemprego e de endividamento. O país atualmente conta com 11,8 milhões de desempregados, segundo o IBGE. Além disso, cerca de 62,6 milhões de pessoas estão endividadas, segundo dados da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

"Ora, chega a ser absurdo imaginar que o cidadão pode não ser contratado por ter seu nome registrado no SPC ou Serasa" diz o ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, da 3ª Turma do TST, em uma das decisões. Para ele, "tais serviços devem ser utilizados para proteger o crédito e não para inviabilizar o emprego".

O ministro ainda acrescenta no acórdão que considera a conduta "inegavelmente discriminatória". De acordo com ele, "a recolocação no mercado de trabalho tem justamente o objetivo de saldar a dívida do trabalhador".

O caso analisado pelo ministros (RR-209-39.2011.5.05.0027) era o de um candidato a uma vaga de motorista em uma transportadora de cargas que foi dispensado em uma das primeiras etapas da seleção, após a constatação de que estava endividado.

INFORME

A advogada Gabriela Lima, sócia do escritório TozziniFreire, ressalta que hoje a jurisprudência dominante no TST considera a prática discriminatória, tanto para verificação de funcionários quanto para processos de seleção de candidatos. De acordo com ela, multinacionais acabaram adotando a prática porque em outros locais no exterior ela é permitida. Em outros casos, acrescenta, a consulta ocorre porque o empregador acredita que o endividado pode oferecer riscos ao negócio.

Para a advogada Juliana Bracks, do Bracks Advogados Associados, a conduta acaba por perpetuar o ciclo de miséria. "A pessoa está com o nome sujo, sem dinheiro, e não arruma emprego para quitar suas dívidas. É cruel", diz.

Ela acrescenta que não existe relação possível entre o fato de uma pessoa estar endividada e estar mais suscetível a desviar dinheiro da empresa ou cometer atos de corrupção. "Isso fere os princípios da boa-fé e da inocência. Tudo que uma pessoa endividada quer é uma oportunidade para quitar suas dívidas."

Chegou a existir na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), segundo Juliana, um dispositivo que permitia a prática para bancários, que foi derrubado. A conduta, porém, foi mantida por bancos. Um deles condenado recentemente a pagar R\$ 300 mil de danos morais coletivos, em decisão confirmada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, responsável por consolidar a jurisprudência.

De acordo com o processo movido pelo MPT, a instituição financeira tinha o hábito de consultar órgãos de proteção de crédito para a contratação de novos funcionários "de forma a restringir-lhes o acesso a vagas de emprego, em razão de seu nome constar em uma das listas de empresas de proteção ao crédito, como Serasa e SPC".

No caso, contudo, os ministros não analisaram o mérito. Entenderam que não foram apresentados casos semelhantes para provar a divergência de entendimento. Os casos eram de consulta de antecedentes criminais (RR-3990200- 19.2008.5.09.0002).

Subprocurador-geral do Trabalho, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, entende que "a conduta empresarial de pesquisa creditícia é ilícita, configura prática discriminatória, socialmente excludente, e que vilipendia os direitos fundamentais de preservação da intimidade e da privacidade, constitucionalmente assegurados aos trabalhadores".

Em seu entendimento, "cria indevida situação de pressão e cerco aos candidatos a emprego que possuem alguma pendência financeira". Com mais de 60 milhões de endividados, acrescenta, cria-se um cenário perigoso "que acaba por afunilar e restringir o acesso ao pleno emprego".

INFORME

Recentemente, uma empresa de transportes também foi condenada pelo TST por exigir de candidatos a vagas de emprego informações econômico-financeiras. A decisão, da 5ª Turma do TST, foi dada em ação civil pública movida pelo MPT. Tem como base o artigo 1º da Lei nº 9.029, de 1995, que veda práticas discriminatórias nas relações de trabalho (ARR 826- 85.2013.5.04.0017).

"Efetivamente, não é legítima a exigência de informações acerca da situação econômico-financeira de candidato a vaga de emprego. Tal prática empresarial se reveste de nítido caráter discriminatório", diz em seu voto o relator do caso, ministro Breno Medeiros.

Na decisão, a 5ª Turma cita diversos precedentes em ações civis públicas. Em um deles, a 3ª Turma do TST condenou uma empresa de ônibus a pagar danos morais coletivos no valor de R\$ 200 mil (RR - 41200-97.2009.5.04.0401).

Em outro (RR-8128-97.2010.5.12.0034), o mesmo colegiado impediu uma loja de utilidades domésticas de fazer pesquisas sobre a situação de empregados e candidatos a vagas no cadastro da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Porto Alegre.

DESTAQUES

Vínculo de emprego

Uma advogada não conseguiu comprovar na Justiça do Trabalho seu vínculo de emprego com um escritório de advocacia.

O caso foi analisado pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Goiás, que negou provimento ao recurso da advogada e manteve decisão da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia.

O relator do caso (processo nº 0010770-75.2018.5.18.00 08), desembargador Platon Teixeira Filho, destacou que não há relação de trabalho porque as provas produzidas no processo permitem concluir que a contratação da advogada ocorreu na condição de advogada associada.

Explicou que o profissional autônomo presta serviços por conta própria, de forma que assume os riscos do seu ofício, não ficando, portanto, sujeito ao poder de direção de quem o contrata.

INFORME

"O acervo probatório produzido [nos autos] infirma a tese exordial, demonstrando que, na verdade, não restaram preenchidos na espécie todos os requisitos essenciais para a configuração da modalidade contratual empregatícia, estando ausente principalmente a subordinação jurídica", disse.

O desembargador destacou, ainda, que as provas testemunhais informaram que a prestação de serviços pela advogada era feita com total autonomia, sem qualquer tipo de subordinação jurídica.

Crime de assédio

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que o crime de assédio sexual - definido no artigo 216-A do Código Penal (CP) e geralmente associado à superioridade hierárquica em relações de emprego - pode ser caracterizado no caso de constrangimento cometido por professores contra alunos.

A decisão é da 6ª Turma.

No voto seguido pela maioria, o ministro Rogerio Schietti Cruz destacou que, embora não haja pacificação doutrinária e jurisprudencial acerca do tema, é preciso considerar a relação de superioridade hierárquica entre professor e aluno, nas hipóteses em que o docente se vale da sua profissão para obter vantagem sexual.

"Ignorar a notória ascendência que o mestre exerce sobre os pupilos é, equivocadamente, desconsiderar a influência e, mormente, o poder exercido sobre os que admiram, obedecem e, não raro, temem aquele que detém e repassa o conhecimento", afirmou Schietti.

Segundo o processo (em segredo judicial), o réu, em 2012, ao conversar com uma aluna adolescente em sala de aula sobre suas notas, teria afirmado que ela precisava de dois pontos para alcançar a média e, nesse momento, teria se aproximado dela e tocado sua barriga e seus seios.

(Fonte: Valor Econômico – 10/09/2019)